PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Assistência Social
R. São Francisco, Nº 75 - Caixa Postal, 11.
Fone: (0xx43) 3626-1558 - CEP 86470-000

Jundiaí do Sul
Aqui mora a dignidade

DECRETO Nº 72/2024

Sumula: Reconduz e atualiza os membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI – edá outras providências.

O Prefeito do município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 449/2013 de 23 de outubro de 2013;

DECRETA

Art. 1º - Ficamreconduzidos todos osmembros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com a Lei Municipal nº 449/2013, para a gestão 09/2024 à 09/2026, conforme segue:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I – Departamento Municipal de Assistência Social
Titular: Alcione Aparecida Leite Kozlowiski
Suplente: Alflávia Cristina Leite da Silva

II – Departamento Municipal de Saúde
Titular: Emília CristianyCassemiro Alves
Suplente: Cássia Regina Paiva

III – Departamento Municipal de Educação
Titular: Vanusa Fogaça de Souza Leite
Suplente:Gislaine de Assis Costa

IV – Departamento Municipal de Cultura
Titular:Jocimar Aparecida Souza
Suplente: Rosemary Camargo de Andrade

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Titular: Emília de Morais Santos Raimundo
Suplente: Lígia Maria Pinto Camargo

Grupo de Idosos "Viver e Conviver - Idoso"
Titular: Ivete Cardoso de Oliveira Sampaio
Suplente: Julia Rosa

Instituições Religiosas
Titular:Wendel Aparecido Conde
Suplente: Tamires Elem dos Santos Mendes

Usuários da Assistência Social
Titular: Maria Neuci Marciano de Oliveira
Suplente: Eunice Veríssimo da Costa de Almeida

Art. 2° O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Paragrafo Único:O titular do Órgão Publico Municipal responsável pela Coordenação da Politica Municipal dos Direitos do Idoso, na qualidade de representante do executivo municipal será membro nato no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

Art. 3° Os membros titulares e suplentes reconduzidos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, terão mandato de (02) anos, exceto aos membros do Departamento Municipal de Educação que estão em primeiro mandato.

Art. 4° Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, poderão ser substituídos mediante solicitações da instituição ou da autoridade publica a qual estejam vinculadas, apresentando-se ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso -CMDI, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os membros representantes do poder executivo municipal são demissíveis *ad nutum*, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 18 de setembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 72/2024

DECRETO Nº 72/2024

Sumula: Reconduz e atualiza os membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI – e dá outras providências.

O Prefeito do município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 449/2013 de 23 de outubro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconduzidos todos os membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com a Lei Municipal nº 449/2013, para a gestão 09/2024 à 09/2026, conforme segue:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I – Departamento Municipal de Assistência Social
Titular: Alcione Aparecida Leite Kozlowiski
Suplente: Alflávia Cristina Leite da Silva

II – Departamento Municipal de Saúde
Titular: Emília Cristiany Cassemiro Alves
Suplente: Cássia Regina Paiva

III – Departamento Municipal de Educação
Titular: Vanusa Fogaça de Souza Leite
Suplente:Gislaine de Assis Costa

IV – Departamento Municipal de Cultura
Titular:Jocimar Aparecida Souza
Suplente: Rosemary Camargo de Andrade

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Titular: Emília de Morais Santos Raimundo
Suplente: Lígia Maria Pinto Camargo

Grupo de Idosos "Viver e Conviver - Idoso"
Titular: Ivete Cardoso de Oliveira Sampaio
Suplente: Julia Rosa

Instituições Religiosas
Titular:Wendel Aparecido Conde
Suplente: Tamires Elem dos Santos Mendes

Usuários da Assistência Social
Titular: Maria Neuci Marciano de Oliveira
Suplente: Eunice Veríssimo da Costa de Almeida

Art. 2° O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Paragrafo Único:O titular do Órgão Publico Municipal responsável pela Coordenação da Politica Municipal dos Direitos do Idoso, na qualidade de representante do executivo municipal será membro nato no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

Art. 3° Os membros titulares e suplentes reconduzidos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, terão

mandato de (02) anos, exceto aos membros do Departamento Municipal de Educação que estão em primeiro mandato.

Art. 4° Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, poderão ser substituídos mediante solicitações da instituição ou da autoridade publica a qual estejam vinculadas, apresentando-se ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso -CMDI, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os membros representantes do poder executivo municipal são demissíveis *ad nutum*, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 18 de setembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:7997C2B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/09/2024. Edição 3114
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Artigo 3º- Ficam incluídas na programação financeira e no cronograma de desembolso os seguintes valores declarados no Artigo 2º, inciso II.
Artigo 4º- Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 18 de setembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:447EC861

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 72/2024

DECRETO Nº 72/2024

Sumula: Reconduz e atualiza os membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI – e dá outras providências.

O Prefeito do município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 449/2013 de 23 de outubro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconduzidos todos os membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com a Lei Municipal nº 449/2013, para a gestão 09/2024 à 09/2026, conforme segue:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I – Departamento Municipal de Assistência Social
Titular: Alcione Aparecida Leite Kozlowiski
Suplente: Alflávia Cristina Leite da Silva

II – Departamento Municipal de Saúde
Titular: Emília Cristiany Cassemiro Alves
Suplente: Cássia Regina Paiva

III – Departamento Municipal de Educação
Titular: Vanusa Fogaça de Souza Leite
Suplente:Gislaine de Assis Costa

IV – Departamento Municipal de Cultura
Titular:Jocimar Aparecida Souza
Suplente: Rosemary Camargo de Andrade

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Titular: Emília de Morais Santos Raimundo
Suplente: Lígia Maria Pinto Camargo

Grupo de Idosos "Viver e Conviver - Idoso"
Titular: Ivete Cardoso de Oliveira Sampaio
Suplente: Julia Rosa

Instituições Religiosas
Titular:Wendel Aparecido Conde
Suplente: Tamires Elem dos Santos Mendes

Usuários da Assistência Social
Titular: Maria Neuci Marciano de Oliveira
Suplente: Eunice Veríssimo da Costa de Almeida

Art. 2° O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Paragrafo Único:O titular do Órgão Publico Municipal responsável pela Coordenação da Politica Municipal dos Direitos do Idoso, na qualidade de representante do executivo municipal será membro nato no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

Art. 3° Os membros titulares e suplentes reconduzidos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, terão mandato de (02) anos, exceto aos membros do Departamento Municipal de Educação que estão em primeiro mandato.

Art. 4° Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, poderão ser substituídos mediante solicitações da instituição ou da autoridade publica a qual estejam vinculadas, apresentando-se ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso -CMDI, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os membros representantes do poder executivo municipal são demissíveis *ad nutum*, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 18 de setembro de 2024.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:7997C2B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO Nº 68/2024

Súmula: Converte em pecúnia férias regulamentares ao servidor ANTONIO CARLOS RICETO.

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos artigos 110 a 124, da Lei Municipal nº 2280/2008,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica convertido em pecúnia 30 (trinta) dias de férias regulamentares à que tem direito o servidor **ANTONIO CARLOS RICETO**, ocupante do cargo Efetivo de Guardião, Grupo Operacional, correspondente ao período aquisitivo de 15/01/2023 a 14/01/2024.

Art. 2° - Este Ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de setembro de 2024.

MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C3478462

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
RESOLUÇÃO Nº 135/2024

Súmula: Autoriza o remanejamento de verbas conforme demonstrativo do setor de Contabilidade desta Casa de Leis.